



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 28 de fevereiro de 2023, às 11:00 horas, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença dos titulares da totalidade de debêntures em circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., localizada na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Emissora”).

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme lista de presença de Debenturistas abaixo e nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 e da Cláusula 10.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), em 18 de dezembro de 2019, conforme aditado em 15 de janeiro de 2020 e em 3 de março de 2020 (“Escritura de Emissão”).

PRESENCAS: Presentes: **(i)** os representantes legais dos Debenturistas; **(ii)** o representante legal do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes legais da Emissora.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Marcuci Machado, que convidou a mim, André Valdevino de Araújo, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o

quórum e validamente instalada a reunião, os Debenturistas, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) nos termos da Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão, deliberar acerca do perdão do descumprimento da obrigação da Sant'Ana Transmissora de Energia S.A. ("Sant'Ana Transmissora") de fazer transitar na Conta Vinculada Sant'Ana (conforme definido no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", celebrado em 9 de janeiro de 2020, entre a Sant'Ana Transmissora, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) referente ao período da primeira Data de Verificação do Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária; (2) deliberar acerca da aprovação da liberação do cumprimento, pela Emissora, da obrigação de constituir novas garantias, nos termos do item (b) da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão do descumprimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período ocorrido até a presente data; (3) deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, item "(iii)", e das Cláusulas 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita no item "1" acima; (4) deliberar acerca da postergação para 1º de julho de 2023 da data de início do intervalo relativo à obrigação de fazer transitar na Conta Vinculada Sant'Ana o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, prevista na Cláusula 5.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período deverá ser observado a partir de 1º de julho de 2023 e até 31 de dezembro de 2028; (5) deliberar acerca da alteração para 30 de dezembro de 2024 da primeira Data de Verificação Montante Mínimo, prevista na Cláusula 5.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária; (6) caso sejam aprovadas as matérias previstas nos itens "4" e "5" desta ordem do dia, deliberar acerca do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo I à esta ata, exclusivamente para alteração da redação das Cláusulas 5.2.3 e 5.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária; (7) caso sejam aprovadas as matérias previstas nos itens "4" e "5" desta ordem do dia, deliberar acerca da autorização ao Agente Fiduciário de envio de comunicação ao Banco Administrador de Contas quanto ao desbloqueio da Conta Vinculada Sant'Ana; e (8) deliberar acerca de autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebre todos os documentos necessários à implementação das deliberações prevista nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(1) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram o perdão do descumprimento da obrigação da Sant'Ana Transmissora de fazer transitar na Conta Vinculada Sant'Ana o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período referente ao período da primeira Data de Verificação do Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(2) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a liberação do cumprimento, pela Emissora, da obrigação de constituir novas garantias, nos termos do item (b) da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão do descumprimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período ocorrido até a presente data;

(3) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, decidiram por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão, em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item “(iii)”, devido ao descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita no item “1” acima;

(4) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a postergação para 1º de julho de 2023 da data de início do intervalo relativo à obrigação de fazer transitar na Conta Vinculada Sant’Ana o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, prevista na Cláusula 5.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período deverá ser observado a partir de 1º de julho de 2023 e até 31 de dezembro de 2028;

(5) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração da primeira Data de Verificação Montante Mínimo, previsto na Cláusula 5.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, para 30 de dezembro de 2024;

(6) Tendo em vista a aprovação das matérias previstas nos itens “3” e “4” acima, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo I abaixo, exclusivamente para alteração da redação das Cláusulas 5.2.3 e 5.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.2.3 A partir de 1º de julho de 2023 (inclusive) e até 31 de dezembro de 2028 (exclusive), a Sant’Ana Transmissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalente a, no mínimo, R\$46.897.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil reais) (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período”) e, a partir de 1º de janeiro de 2029 (inclusive) até a quitação das Obrigações Garantidas, a Sant’Ana Transmissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalentes

a, no mínimo, R\$56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil reais) (**“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período”**), valores a serem atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da presente data (**“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”**)”

“5.2.5 Para fins deste Contrato, “Data de Verificação Montante Mínimo” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.”

(6.1.) Em razão da deliberação do item “5” acima, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da presente assembleia. A Emissora compromete-se a realizar e comprovar ao Agente Fiduciário a realização do registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(7) Tendo em vista a aprovação das matérias previstas nos itens “4” e “5” acima, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram o envio, pelo Agente Fiduciário, de comunicação ao Banco Administrador de Contas autorizando o desbloqueio da Conta Vinculada Sant’Ana; e

(8) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima.

A Emissora e o Agente Fiduciário fazem constar que os termos iniciados com letra maiúsculas não definidos nesta ata terão os conceitos e definições previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, tendo em vista a desobrigação de constituir novas garantias, conforme item (ii) da ordem do dia, em razão do

descumprimento verificado no período da primeira Data de Verificação do Montante Mínimo. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

Os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

ASSINATURA DIGITAL: Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Guilherme Marcuci Machado
Presidente

André Valdevino de Araújo
Secretário

Página de assinaturas 1/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2023.

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Carlos Alberto Bacha
Procurador

Ana Eugenia de Jesus Souza
Procuradora

Página de assinaturas 2/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2023.

Lista de Presença de Debenturistas

Nome	CNPJ
Panamá Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	30.998.213/0001-15
Triplaris Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	31.457.222/0001-61
Prata 51 Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.045.039/0001-11
Setola Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.045.085/0001-10
G3 Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.044.389/0001-63
Rosa dos Ventos Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.045.116/0001-33
Huayna Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.320.609/0001-34
Infrastruttura Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	34.400.142/0001-68
Degas Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.044.741/0001-60
Fapatri Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	32.044.932/0001-22
Murajuba Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	35.650.677/0001-50
PSN Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura RF Crédito Privado	35.377.709/0001-95
Ingazinho Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	35.491.073/0001-08
David Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	35.502.503/0001-40
Agros Kinea Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	37.037.999/0001-53
Longevitate Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito	37.319.460/0001-97

Sapucaias968 Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	37.541.412/0001-49
Zaatar Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	37.893.242/0001-61
Papacalu Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	37.893.263/0001-87
Rio Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	37.567.174/0001-40
Fapes Kinea Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	37.893.354/0001-12
LMP Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	37.828.591/0001-08
São Miguel Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debentures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	37.728.016/0001-25
Romanee Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	38.489.240/0001-74
Top 388 Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	40.054.529/0001-02
Lisboa Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	41.395.293/0001-30
GDI Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura RF Crédito Privado	40.101.519/0001-80
LM Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	41.763.312/0001-34
Top 6973 Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	42.195.828/0001-92
Orion Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	43.122.090/0001-04
Fênix Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	42.195.812/0001-80
Sotonic Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	43.122.073/0001-69
Maktoub Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	43.122.009/0001-88
Conde Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	42.154.270/0001-05
CAAS Kinea Fundo Incentivado em Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	41.776.635/0001-62
Tiger Kinea Fundo Incentivado em Investimentos em Debêntures de Infraestrutura RF Crédito Privado	42.465.287/0001-75

Kinea Infra I Fundo Incentivado De Investimento Em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	26.324.289/0001-98
Kinea Infra VII - Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	45.664.251/0001-09

Representados por seu gestor: **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, neste ato por seus procuradores abaixo assinados

Aymar Ferreira de Almeida Junior
Procurador

Fábio Massao Inocima
Procurador

Página de assinaturas 3/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2023.

Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Ueslei Postal Lima
Procurador

Renato Luis Pinto Fernandes
Procurador

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), de um lado:

- (1) **SANT’ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 32.680.583/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0031060-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Sant’Ana Transmissora**”);
- (2) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) na forma do seu estatuto social (“**TAESA**” e, em conjunto com a Sant’Ana Transmissora, “**Cedentes**”);

e, de outro lado:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato, “**Debenturistas**”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, quando referido em conjunto com as Cedentes, “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 9 de janeiro de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), registrado no 4º cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1030698;
- (B) conforme aprovado na Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2023, as Partes concordam em alterar as Cláusulas 5.2.3 e 5.2.5 do Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 As Partes concordam em alterar a Cláusula 5.2.3 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.2.3 A partir de 1º de julho de 2023 (inclusive) e até 31 de dezembro de 2028 (exclusive), a Sant’Ana Transmissora a obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R\$ 46.897.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil reais) (“**Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período**”) e, a partir de 1º de janeiro de 2029 (inclusive) até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Sant’Ana Transmissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil reais) (“**Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período**”), valores a serem atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da presente data (“**Montante Mínimo da Cessão Fiduciária**”).”*

- 1.2 As Partes concordam em alterar a Cláusula 5.2.5 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.2.5 Para os fins deste Contrato, “**Data de Verificação Montante Mínimo**” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.”*

2 RATIFICAÇÃO

- 2.1** Todas as disposições do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, permanecem em pleno vigor e efeito, conforme previstas no Contrato.
- 2.2** As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as obrigações assumidas no Contrato se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 2.3** Cada uma das Cedentes declara e garante, neste ato, que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 9 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES FIINAIS

- 3.1** As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da presente data, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada deste Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu respectivo registro.
- 3.2** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade das Cedentes, não sendo imputada aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 3.3** Este Aditamento é regido material e processualmente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.4** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.
- 3.5** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam digitalmente o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2023.